



CIRCULAR P.A. Nº27/95-96

Lisboa, 10 de Abril de 1996

Distribuição: Associações Distritais, Clubes P.A. e Com. Social

ASSUNTO: Polo Aquático

1- VI COPA ANDALUZIA - Malaga, 23 e 24 de Março de 1996

Resultados

Portugal	13	x	RC Mediterraneo	10
CN Sevilha	13	x	CN Jerez	06
CN Sevilha	10	x	RC Mediterraneo	07
CN Jerez	09	x	Portugal	08
RC Mediterraneo	12	x	CN Jerez	07
Portugal	09	x	CN Sevilha	07
Portugal	08	x	CN Sevilha	16

Classificação: 1º CN Sevilha 4 pts.
 2º POR 4 pts.
 3º RC Med. 2 pts.
 4º CN Jerez 2 pts.

2- CAMPEONATO NACIONAL SÉNIOR MASCULINO 1ª DIVISÃO

a) *RESULTADOS*

18ª Jornada

CPN	16	x	SN77	03
SAD	12	x	CDUP	06
CFB	10	x	CDUP	04
CNO	06	x	SCS	11
CNA	08	x	CFP	04

Nos jogos de preparação para o Campeonato da Europa B Fem., o resultado foi o seguinte:

SN79	01	x	SNSF	06
------	----	---	------	----

b) *DISCIPLINA*

Na sua reunião de 01/04/96, deliberou o Conselho Disciplinar da FPN, aplicar a pena de suspensão por dois jogos ao jogador Rui Pedro Gomes Clemente do CFB, em virtude da sua conduta no jogo SADxCFB (17/03/96).



3- "PODERES DOS DELEGADOS OFICIAIS AOS JOGOS"

Junta-se em anexo informação sobre os "Poderes dos Delegados Oficiais aos Jogos".

4- FASE DISTRITAL - ANNP

Classificação Final

SÉNIORES MASCULINOS 2ºD

CL	Equipas	P	V	E	D	M - S
1º	APOLOS	4	2	0	0	36 - 10
2º	NEPTUS	2	1	0	1	23 - 15
3º	PENAFIDELENSE	0	0	0	2	05 - 39

JUVENIS MASCULINOS (rectificação)

CL	Equipas	P	V	E	D	M - S
1º	CFP	5	2	1	0	28 - 10
2º	CDUP	1	0	1	2	10 - 28

5- FASE ZONAL - ANNP

Resultados

AAUTAD	13	x	APOLOS	09
--------	----	---	--------	----

6- "PILSNER CUP" WATER POLO WOMEN - 01 A 06-05-96

QUALIFICATION TOURNAMENT E.C. JUNIOR MEN - 06 A 13-05-96

Informamos que para viajar para a República Checa é necessário ter PASSAPORTE VÁLIDO, mais se informa que os atletas que ainda não sejam maiores de idade, se devem fazer acompanhar de uma DECLARAÇÃO (do encarregado de educação) de autorização de saída do País.

Pela Direcção da FPN
O Secretário Geral



Domingos Coias

PODERES DOS DELEGADOS AOS JOGOS

1. Os jogos de Pólo Aquático que se disputam na Europa, sob a égide da LEN, quer os oficiais, quer os integrados em torneios inscritos nos respectivos calendários, contam sempre com a presença de um ou mais delegados - dependendo do número de equipas intervenientes - com funções de avaliação do trabalho desenvolvido pelos árbitros, mas também de avaliação dos aspectos organizativos e sociais das competições, além de poderes disciplinares sobre todos os intervenientes nessas mesmas competições.

2. Em Portugal não existe, de momento, ninguém com possibilidade de desempenhar funções idênticas, nomeadamente ao nível da avaliação e classificação da arbitragem, factor indispensável, para um maior desenvolvimento dos nossos árbitros e para uma melhoria da sua qualidade.

3. Paralelamente, tem-se feito sentir, e cada vez com maior acuidade, a necessidade da presença de um delegado com poderes de intervenção e mesmo controlo de aspectos conexos com o desenrolar da prova ou de um jogo específico, não numa posição de superioridade em relação aos Árbitros, com cujo trabalho não pode colidir, antes sim numa posição de total colaboração e complementaridade destes no aspecto disciplinar, sendo, no entanto fundamental que detenha poderes que lhe permitam impedir a realização de um jogo ou de uma prova, sempre que, após consulta àqueles, entenda não estarem reunidas as condições indispensáveis para o bom desenrolar dos mesmos, ou determinar a sua suspensão em qualquer altura.

4. Sublinhe-se, no entanto, que os árbitros continuarão a deter o total controlo do jogo e de todos os aspectos com o mesmo relacionados, numa perspectiva de aplicação das leis do jogo e dos regulamentos respectivos, ficando para o Delegado Oficial reservados poderes de intervenção fora desse

âmbito, nomeadamente no capítulo da segurança e da garantia do bom desenrolar do jogo ou prova.

5. Pelo exposto, deliberou a Direcção da Federação Portuguesa de Natação:

a) criar a figura do Delegado Oficial ao jogo ou à prova, com os seguintes poderes:

a1) determinar a não realização de um jogo ou o início de uma prova, após prévia consulta aos árbitros presentes, sempre que entenda não existirem condições para essa mesma realização ou início;

a2) determinar a interrupção ou a suspensão temporária de um jogo ou prova, após prévia consulta aos árbitros presentes, sempre que entenda que não existem condições para o seu prosseguimento e enquanto essa falta de condições se mantiver;

a3) solicitar ao delegado do Conselho Nacional de Arbitragem a imediata substituição de qualquer elemento da mesa ou juiz de golo sempre que entenda que o mesmo não está a desempenhar as suas funções com o zelo ou/e a isenção indispensáveis e exigíveis;

a4) solicitar a intervenção do director da piscina ou de um director do clube ou entidade proprietária da mesma no sentido da correcção de qualquer anomalia, quer ao nível do pessoal de apoio, quer ao nível das instalações, nomeadamente da segurança de todos os intervenientes do espectáculo desportivo;

a5) solicitar a intervenção das forças de segurança, sempre que a sua presença se mostre necessária, para o que deverá ser apoiado pelo pessoal de serviço nas instalações desportivas ou/e pelo director das mesmas ou por um director do clube ou entidade proprietária destas;

a6) elaborar relatórios de todas as ocorrências que entenda relevantes para apreciação do comportamento social e disciplinar de qualquer elemento interveniente no jogo ou prova.

b) que o Delegado Oficial possa ser um membro da Direcção da Federação ou dos seus Corpos Sociais ou ainda um membro dos Corpos Sociais de uma Associação Distrital, por solicitação e delegação da Direcção da Federação.